



LEI Nº 3.857 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.857 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a recomendação para que unidades de saúde públicas e privadas do Município de Petrolina comuniquem, em até 24 horas, à autoridade policial, casos de suspeita ou confirmação de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recomendada às instituições de saúde públicas e privadas, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios, postos e unidades de pronto atendimento, a comunicação imediata à autoridade policial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando houver indícios ou confirmação de violência física, psicológica ou moral contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

§ 1º - Nos casos envolvendo violência contra a mulher, deverá ser observada a obrigatoriedade prevista na Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

§ 2º - Em se tratando de crianças e adolescentes, a comunicação deverá respeitar o disposto no art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 3º - Ocorrências relativas a idosos devem seguir o previsto no art. 19 do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 4º - No caso de pessoas com deficiência, devem ser respeitadas as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º - A comunicação deverá conter, sempre que possível, a identificação completa da vítima, bem como, se presente, a qualificação do acompanhante.

Art. 3º - A denúncia de descumprimento da presente Lei poderá ser encaminhada aos órgãos competentes do Poder Executivo, assegurado o sigilo da identidade do denunciante e dos profissionais envolvidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria do Rosário Helena Macedo Coelho

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D7B8-7C3D-DAB6-0383> e informe o código D7B8-7C3D-DAB6-0383





ATO DE SANÇÃO Nº 1.958/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que "Dispõe sobre a recomendação para que unidades de saúde públicas e privadas do Município de Petrolina comuniquem, em até 24 horas, à autoridade policial, casos de suspeita ou confirmação de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência" **Tombada sob nº 3.857 de 12 de novembro de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D7B8-7C3D-DAB6-0383> e informe o código D7B8-7C3D-DAB6-0383





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D7B8-7C3D-DAB6-0383

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 12/11/2025 16:53:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D7B8-7C3D-DAB6-0383>